



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00132

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
Deputado Márcio França

Partido
PSB

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 51 da Medida Provisória 595/2012, de 06 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. As instalações portuárias a que se refere o caput do art. 8º, localizadas dentro da área do porto organizado, terão **facultada** a continuidade das suas atividades, **até que a ANTAC promova, no prazo máximo de um ano, a correspondente licitação, com observância uniforme das regras aplicáveis aos terminais arrendados dentro do porto organizado.**

JUSTIFICATIVA

Esta emenda prevê que as instalações portuárias terão facultadas, não asseguradas, a continuidade das suas atividades, tendo regras definidas para que a ANTAC promova, havendo necessidade, licitação destas instalações.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões

Recebido em 12/12/2012 às 18h51

Matéria / Mat. 48957